



ESTADO DO

PARANÁ

## Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 16/03/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1224/15

Data 11/03/15

**SÚMULA.** Autoriza a repassar produtos (materiais) para a Associação de Assistência a Criança Carente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos (materiais para a manutenção da entidade) para a Associação de Assistência a Criança Carente, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.823.0122/0001-16, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

Manutenção da entidade	Unidade	QUANTIDADE
Bastidor	Unid	11
Meadas	Unid	11
Termolina Leitosa	Unid	11
Lã 100g	Unid	11
Agulha para ponto Russo	Unid	11
Agulha para tricô	Unid	11
Linha para Tricô (novelo)	Unid	11
Barbante para Crochê	Rolo	11
Fita Cetin nº 05	M	11
Fita Cetin nº 09	M	11
Toalha de Rosto	Unid	11
Toalha de Banho	Unid	11
Tecido para prato	Unid	11
Pasta com elástico	Unid	11
Caneta Esferográfica	Unid	11
Cadernos 48 folhas	Unid	11
Tinta em Tecido	Unid	11
Agulha para Crochê	Unid	11
Pincel Atômico	Unid	11
Arroz tipo 01	Kgs	55
Macarrão com ovos 500 g	Unid	11
Carne de frango inteiro	Kg	22
Óleo de Soja 900 ml	Unid	11
Sal Iodo	Kg	11
Açúcar Cristal	Kg	55
Farinha de trigo	Kg	55
Royal 250 g	Unid	11
Leite em pó Lata	Unid	11
Caldo de Frango 126 g	Unid	11
Fubá	Kg	11



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ovos	Dz	11
Batata Inglesa	Kh	11
Água Mineral 510 ml	Unid	55
Mistura para bolo	Unid	11
Chocolate Nescau 400 g	Unid	11
Nescafé 200 g	Unid	11
Gás de cozinha	Unid	03
Papel Higiênico rolo c/ 4	Unid	11
Sabão em Pó	Kg	11
Rodo 30 cm	Unid	11
Vassoura de Nilon	Unid	11
Detergente Pinho Bril	Lata	11
Pedra Sanitária 25 g	Unid	11
Detergente	Unid	11
Rodo de espuma	Unid	11

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 25% (vinte por cento).

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, em 11 (onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

12.00

12.01

2060600152.037

3.390.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**DIVISÃO DE AGRICULTURA**

Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura

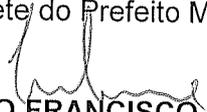
Material de Consumo

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1224/15**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar com Associação de Assistência a Criança Carente, termo para repasse de materiais.

Ocorre que a novas determinações da Lei Federal nº 13.019, as condições para auxiliar as entidades privadas, ficou bem mais difícil, inclusive com a proibição de repasse em espécie.

A forma de autorização de repasse de produtos (materiais) foi a forma encontrada e que atende as exigências atuais.

O valor foi definido com a entidade, sendo que se o receita tiver comportamento normal, poderá ser majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

O valor estimado do material é de R\$ 6.235,00 ( seis mil duzentos e trinta e cinco reais).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de março de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL